

01-0031/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0031 / 2012	DE	2012
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0031 / 2012	DE	02/02/2012
----------------------	---------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	SANDRA TADEU
-------------	----------	--------------

EMENTA:	ALTERA A LEI Nº 14. 485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INSERIR O DIA DOS MOTO CLUBES DA ZONA LESTE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 11 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------	---

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/10/2012

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-31 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.,

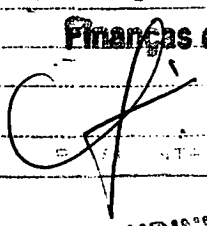
PROJETO DE LEI Nº

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.

01 - PL
01- 00031/2012

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para inserir o Dia dos Moto Clubes da Zona
Leste, a ser comemorado anualmente no dia
11 de agosto, e dá outras providências.


CLAUDINHO DE SOUZA

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida alínea no inciso CLVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

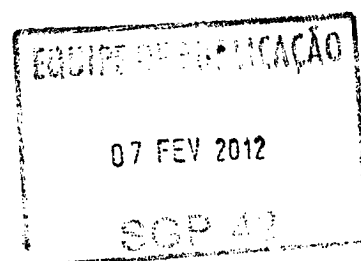
"Dia dos Moto Clubes da Zona Leste;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


SANDRA TADEU
Vereadora

CMSP - SGP-22 - 02/02/2012 - 11:13 - 002050 - 3/3



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº —. 221021/2.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-31 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Atualmente existem mais de 890 mil motocicletas em circulação na cidade de São Paulo, sendo que somente 200 mil desse total são usadas em fretes.

Em que pese serem em menor número, os moto-fretistas, conhecidos como *motoboys*, são responsáveis pela maioria dos acidentes envolvendo esse tipo de veículo, e, por consequência, também pela má fama dos motociclistas e das motos como veículos perigosos.

Nesse contexto surgem os motoclubes, aglutinando aficionados por esse tipo de veículo como forma de lazer e eventualmente transporte regular.

Com um viés de aperfeiçoamento, divulgação de informação e fomento de uma "cultura de duas rodas", esse clubes tem contribuído sobremaneira para a mentalidade de condução segura, e desempenham um papel importante tanto do ponto de vista individual como para a coletividade, na medida em que promovem a segurança e a solidariedade de condutores desses veículos.

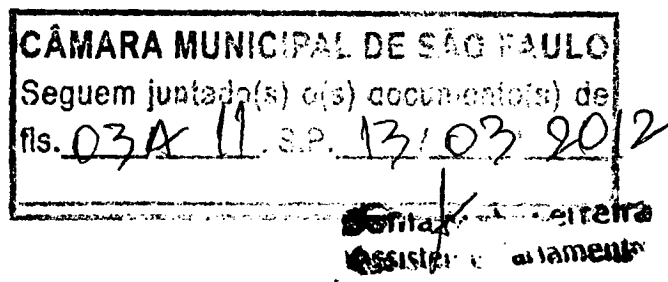
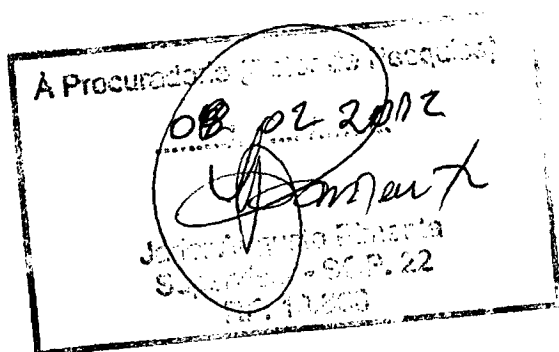
Em São Paulo a região Leste de São Paulo tem se destacado pela sua participação social e pelo desenvolvimento de atividades voltadas para a melhoria de vida e segurança dos condutores de veículos sobre duas rodas.

Dessa forma, a presente propositura visa incluir no Calendário Oficial da Cidade eventos que já se realizam hoje com frequência, para divulgá-los, assim como o dia 11 de agosto como a data de sua realização.

Por se tratar de medida que visa a divulgação e incentivo ao ativismo pela segurança e legalidade em um meio de transporte que cresceu 118% (cento e dezoito por cento) no ano de 2011, e tem a capacidade de mudar as características do trânsito em nossa cidade, gostaria de contar com o voto favorável dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

[Faint signature]
MOTOCICLISTAS

[Handwritten signature]



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0031/12

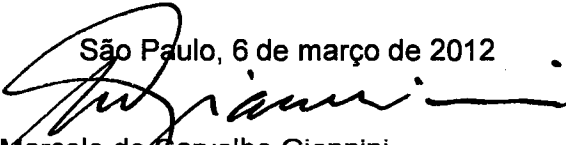
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, incisos XCI (21 de maio – Dia do Motociclista) e CLVIII;
- Lei Municipal nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.269, de 30 de agosto de 2010, que altera a Lei nº 14.485, para incluir o Dia dos Motos Clubes, a ser comemorado anualmente no dia 12 de julho, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

Envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls.01.

São Paulo, 6 de março de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : dia AND do
Total de referências : 1

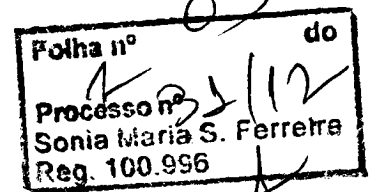
04

Folha nº	32/12	do
Processo nº		
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

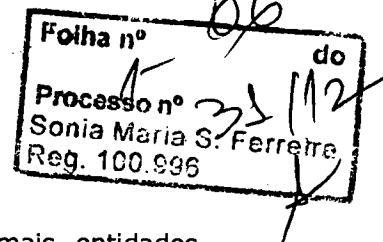
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

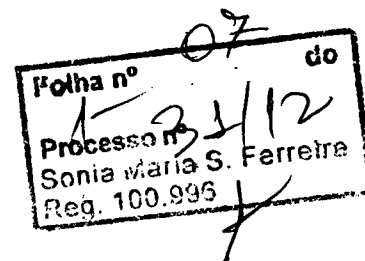
XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:



b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;

c) o Dia de Piraporinha;

d) o Dia da Bolívia;

CLVI - 07 de agosto:

o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;

CLVII - 09 de agosto:

a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;

b) o Dia do Profissional de Informática;

CLVIII - 11 de agosto:

o Dia do Eletricista de Autos - "Auto Elétrico";

CLIX - 13 de agosto:

a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;

b) o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avestas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;

c) o Dia da Bandeirante;

d) o Dia do Jequibau;

CLX - 14 de agosto:

o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;

CLXI - 15 de agosto:

a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;

b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;

CLXII - 17 de agosto:

a) o Dia Y's Men's Club;

b) o Dia do Bairro da Mooca;

CLXIII - 18 de agosto:

a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

b) o Dia da Faixa do Cidadão;

CLXIV - 20 de agosto:

o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CLXV - 21 de agosto:

o Dia do Representante Comercial;

CLXVI - 23 de agosto:

o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;

CLXVII - 24 de agosto:

o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;

CLXVIII - 25 de agosto:

o Dia do Parque São Rafael;

CLXIX - 26 de agosto:

o Dia do Ensino Municipal;

CLXX - 27 de agosto:

a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

Câmara Municipal de São Paulo

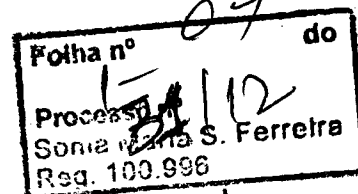
Base de dados : legis
Pesquisa : 15269
Total de referências : 1

Folha nº	08	do
Processo nº	2112	
Sonia Maria P. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: LEI Nº 15.269 30/08/2010 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia dos Motos Clubes, a ser comemorado anualmente no dia 12 de julho, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 26/2010 ([ver documento](#))
Autor(es): Paulo Frange
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho.

[[Back](#)]



**LEI Nº 15.269 DE 30 DE AGOSTO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 26/10)
(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia dos Motos Clubes, a ser comemorado anualmente no dia 12 de julho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia dos Motos Clubes, a ser comemorado anualmente no dia 12 de julho, com a seguinte redação:

"12 de julho: Dia dos Motos Clubes, tendo como objetivos a conscientização da população sobre o respeito às leis de trânsito, a harmonização da relação entre pedestres, ciclistas, motoristas e motociclistas, e a preservação do meio ambiente; a realização de motoada para divulgação do evento; a realização de show de rock and roll com atrações relacionadas a motos e campanhas solidárias; a integração do cronograma de atividades do evento à memória dos Motos Clubes, resgatando a filantropia e união dos Motos Clubes da Cidade de São Paulo; e, sempre que possível, a realização do evento em parque público, mediante autorização prévia do Poder Público."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de agosto de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 31 de agosto de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

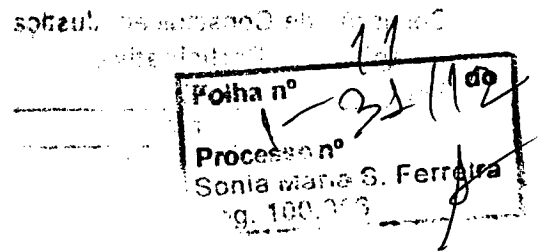
Base de dados : legis
Pesquisa : 15063
Total de referências : 1

Folha nº	10	do
Processo nº	15063/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: LEI Nº 15.063 15/12/2009 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 590/2008 ([ver documento](#))
Autor(es): Paulo Frange

[[Back](#)]



LEI Nº 15.063 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 590/08)

(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça

e Legislação Participativa

Em 13/03/12 às 16:49

P2. 04/04/12

RF 10.933

Lilian Bueno Alba

RF 10.933

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Marco Aurélio

Para Relatar

à Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EM

14/03/12 14:00

POR

Rodolfo

DATA 16/03 AS 15 h 15

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

42 a — e folha de informação

sob nº —. 13/04/12

Ass:

Ass: [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0031-12

16 - PAR
16- 00398/2012

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0031/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a instituição do "Dia dos Moto Clubes da Zona Leste".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 11 de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLVIII artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/12

ABOU ANW

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

CELSO JATENE

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

17 - RELCOM
17- 00400/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 04 / 12

Pág. 96 Col. 02

Conferido *Spn*

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13 / 04 / 12

Spn
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 14.04-12 às 14:00
RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>[Assinatura]</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
Em: 19 / 04 / 12
Presidência
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 13 e folha de informação nº

em 26/05/12

Nome _____

RF _____ SCP-12

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 00676/2012

Folha nº 13
do processo nº 31/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 31/2012.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir o Dia dos Moto Clubes da Zona Leste, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, uma vez que os Moto Clubes promovem a divulgação de uma mentalidade de condução segura, além de desempenhar um papel importante tanto do ponto de vista individual como para a sociedade, na medida em que difundem a segurança e o respeito entre os motociclistas e os outros condutores de veículos.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

23-05-12

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO - relator

ELISEU GABRIEL

ITALO CARDOSO

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 00669/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26, 05, 12

Pág. 105 Col. 3

Conferido

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.086~~
~~Secretário~~

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26, 05, 12

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.086~~
~~Secretário~~

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/5/12 às RF

H
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

ATILIO FRANCISAO

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 10, 6, 12

[Assinatura] Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Aurelio Miguel

deferido no dia 08/08/2012

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do RI. 15/08/12

Se este documento, nesta data documento/si

for rubricado, sob pena de

Em 31/08/2012

[Assinatura]
101.126 - Assistente Parlamentar



16 - PAR
16- 01366/2012

**A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Folha nº 14 do proc.
nº 31 de 20 12

Vera Nice Rodrigues
RE 101.123 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 31/2012**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia dos Moto Clubes da Zona Leste" a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de Agosto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

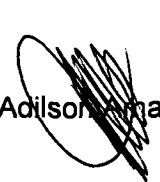
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/2012

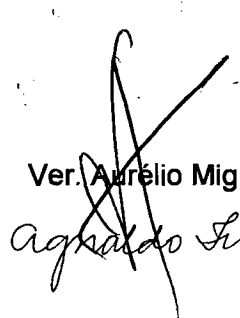

Ver. Milton Leite
Presidente

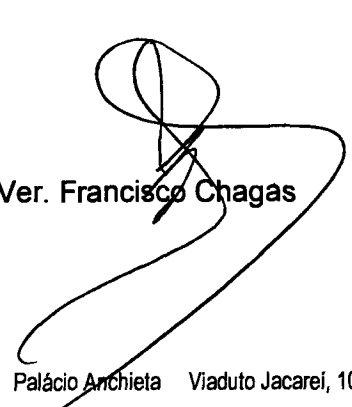

Ver. Atílio Francisco
Relator

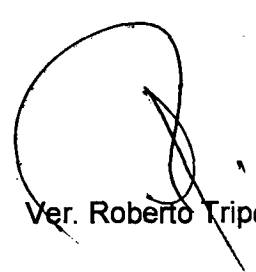

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antonio Donato


Ver. Adilson Tadeu


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Francisco Chagas


Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01379/2012

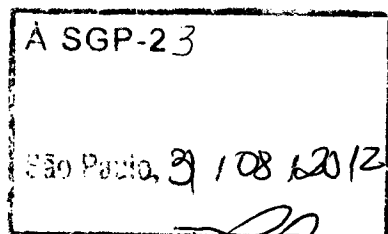
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31/08/2012
Pág. 91 Col. 2
Conferido [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

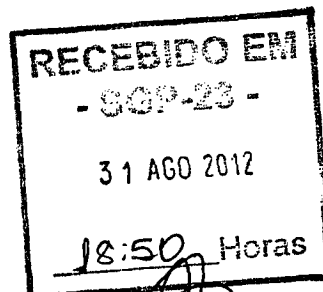
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

31/08/2012
Página(s) 91 Coluna(s) 2

Conferido por: [assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123



Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.



Crouse Leonardo Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686

Segue(m) juntada(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 15 a 21 e folha de
informação sob nº 22 26/09/12

Claudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 8	do Processo
nº 01-31	de 2012
Cláudio Henrique Leal Linhares	
CPF: 101.092	

São Paulo, 12 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3101/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 12 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 31/12, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir o Dia dos Motoclubes da Zona Leste, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 31/12)
(VEREADORA SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir o Dia dos Motoclubes da Zona Leste, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea no inciso CLVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia dos Motoclubes da Zona Leste;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

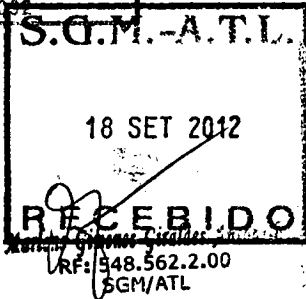
JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 18/9/2012 às 11:51.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Folha nº 17 do Processo
nº 01-31 de 2012
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.002



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 18 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3101, de 12/09/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 31/12, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu. (inciso I do art. 84 do R.I.).



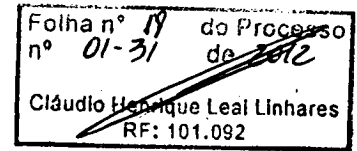
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 22/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 3101/2012



15 - DOCREC
15- 00484/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 31/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir o Dia dos Motoclubes da Zona Leste, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 15.626.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

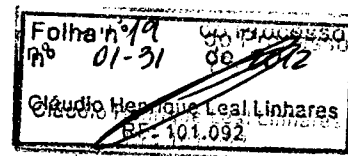
A SGP-23
Em 21, 9, 12
SOLANGE MINOLOS SANTOS
R.F. 10301

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
21 SET 2012
15:45 Horas
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 21 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3209/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.626, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir o Dia dos Motoclubes da Zona Leste, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 31/12, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 01-91 de 2012
Cláudio Henrique Leal Linhares
RP: 101.092

LEI Nº 15.626 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 31/12)
(VEREADORA SANDRA TADEU)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir o Dia dos Motoclubes da Zona Leste, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea no inciso CLVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia dos Motoclubes da Zona Leste;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.

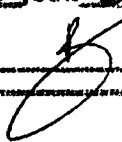
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no Diário Oficial de
26 / 03 / 2012
página 103, col. 3^a
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 71 do Processo
nº 01-31 de 2012
Cláudio Henrique Leal Lippman
RF: 101.092

25 SET 2012

RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 25 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3209, de 21/09/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.626, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 31/12, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 v

do processo nº

01-031

de

2012.

26/09/2012

(a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

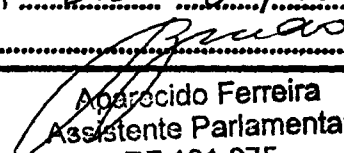
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/09/2012.

João Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 23 03/10/12


Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo 01-31 de 2012 03/10/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 03/10/2012
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075